

## DECRETO RIO Nº 51889 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Reajusta para o ano de 2023 o valor da tarifa de remuneração e do Indicador de Receita por Quilômetro - IRK a ser aplicado no Serviço Público de Transporte Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, em conformidade com o acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o inciso III do art. 12-C da Lei Complementar nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, o qual determina que a fixação e as revisões ordinárias das tarifas de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros do Município competem ao Poder Concedente;

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 (fls. 23166-23168) prevê que o reajuste da tarifa de remuneração será calculado conforme a fórmula paramétrica estipulada nos contratos de concessão antes de quaisquer alterações contratuais;

CONSIDERANDO que no acordo firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 (fls. 23169-23174) foi calculada na Cláusula 2 a tarifa de remuneração fixada em R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos), mediante aplicação da fórmula paramétrica prevista nos contratos de concessão, e que foi calculado na Cláusula 5.2 o Indicador de Receita por Quilômetro - IRK fixado em R\$ 7.07 (sete reais e sete centavos);

CONSIDERANDO que o acordo judicial firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 (fls. 23166-23168), em conformidade com o art. 12-B da Lei Complementar Municipal nº 37, de 14 de julho de 1998, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Municipal nº 237, de 2 de dezembro de 2021, prevê a hipótese de pagamento de subsídio tarifário a operador do serviço público de transporte coletivo, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a Cláusula 7.2 do acordo firmado entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 (fls. 23169-23174), o qual estabelece as variáveis a serem levadas em consideração quando da readequação do valor do subsídio tarifário;

CONSIDERANDO o poder-dever do Município do Rio de Janeiro de incentivar, promover e assegurar a prestação adequada do serviço público de transporte coletivo de passageiros, mediante constante aperfeiçoamento técnico, tecnológico e operacional dos serviços, com elevados níveis de qualidade, eficiência, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelos Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes de climatizar os veículos empregados no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município do Rio de Janeiro, nomeadamente a CLÁUSULA SEGUNDA do Termo de Conciliação firmado com o Município do Rio de Janeiro em 24 de maio de 2018, na qual os consórcios se obrigaram, de forma improrrogável, a climatizar a totalidade da frota de ônibus urbanos até 31 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o incremento da frota de veículos empregados no serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus é condição necessária para cumprimento das metas de quilometragem total a serem estipuladas pelo Município do Rio de Janeiro em conformidade com o item 10 do acordo judicial firmado entre o Município do Rio de Janeiro, o Ministério Público e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica fixada em R\$6,20 (seis reais e vinte centavos) a tarifa de remuneração das concessionárias do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

§ 1º O valor nominal da tarifa de remuneração de que trata o *caput* foi calculado mediante aplicação da fórmula paramétrica prevista nos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, utilizando-se os índices até novembro de 2022.

§ 2º O subsídio tarifário corresponderá à diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo municipal e a tarifa pública do usuário após conversão de remuneração por passageiro em remuneração por quilômetro, conforme metodologia constante do acordo firmado em 19 de maio de 2022 entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 (fls. 23169-23174).

**Art. 2º** Fica fixado em R\$9,17 (nove reais e dezessete centavos) o Indicador de Receita por Quilômetro - IRK, a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O valor da remuneração por quilômetro correspondente ao subsídio tarifário a ser pago às concessionárias do SPPO-RJ, ao longo dos 12 (doze) meses do ano de 2023, será de R\$3,18 (três reais e dezoito centavos), em conformidade com o acordo firmado, em 19 de maio de 2022, entre o Município do Rio de Janeiro e os Consórcios Intersul, Transcarioca, Internorte e Santa Cruz de Transportes nos autos da Ação Civil Pública nº 0045547-94.2019.8.19.0001 (fls. 23169-23174).

**Art. 3º** As concessionárias do SPPO-RJ deverão operar com ar condicionado ligado e em bom estado de manutenção em todos os veículos licenciados com o referido equipamento, em conformidade com obrigação assumida no Termo de Conciliação firmado com o Município do Rio de Janeiro em 24 de maio de 2018.

§ 1º A fiscalização do cumprimento do disposto no *caput* deverá ser realizada pela SMTR por meio de sensores de temperatura embarcados nos veículos empregados no SPPO-RJ, além das ações de fiscalização de que trata o Decreto Rio nº 36343, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Código Disciplinar do SPPO-RJ.

§ 2º O funcionamento e o compartilhamento em tempo real das informações obtidas pelos sensores de temperatura embarcados em todos os veículos empregados no serviço e licenciados com ar condicionado deverá ser disciplinado pela SMTR por meio de resolução.

§ 3º Nos veículos equipados com sensores de temperatura, o IRK será reduzido a R\$7,07 (sete reais e sete centavos) e o subsídio tarifário a ser pago por quilômetro será reduzido a R\$1,08 (um real e oito centavos) nas viagens realizadas sem climatização.

**Art. 4º** As concessionárias do SPPO-RJ deverão instalar até 31 de julho de 2023, às suas expensas, sensores de temperatura embarcados em todos os veículos empregados no serviço e licenciados com ar condicionado, que deverão compartilhar a informação em tempo real com a SMTR.

Parágrafo único. O IRK será reduzido a R\$7,07 (sete reais e sete centavos) e o subsídio tarifário pago a concessionária do SPPO-RJ que descumpra o disposto no *caput* será reduzido a R\$1,08 (um real e oito centavos) por quilômetro em todas as viagens realizadas, até que sejam instalados os sensores em todos os veículos.

**Art. 5º** As concessionárias do SPPO-RJ deverão apresentar Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos, no qual constará cronograma com marcos mensais de incremento do número de veículos a serem empregados no serviço, de modo a atender às metas de quilometragem estipuladas pela SMTR.

§ 1º A SMTR deverá apresentar às concessionárias do SPPO-RJ metas de quilometragem a serem observadas ao longo do ano de 2023.

§ 2º O Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos deverá ser apresentado pelas concessionárias do SPPO-RJ em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da informação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º O Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos deverá ser apresentado à SMTR, que deverá aprová-lo ou devolvê-lo para retificação.

§ 4º Em caso de devolução para retificação, as concessionárias do SPPO-RJ deverão submeter novo Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da determinação da SMTR.

§ 5º Em caso de não aprovação do Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos até 70 dias corridos a partir da vigência deste Decreto, o IRK a ser pago por quilômetro rodado será de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) e o valor do subsídio tarifário a ser pago por quilômetro será de R\$ 1,08 (um real e oito centavos), até que o Plano de Incremento da Frota de Ônibus Urbanos seja aprovado pela SMTR.

**Art. 6º** Para o cálculo dos valores de subsídio tarifário estabelecido no presente Decreto, foi considerado o valor da tarifa pública, vigente na presente data, de R\$4,05 (quatro reais e cinco centavos).

**Art. 7º** A SMTR poderá baixar normas complementares visando ao fiel cumprimento deste decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**